



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 009/2013**

**PROCESSO Nº 00094.000083/2013-68**

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 268, de 29 de novembro de 2012, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica. O procedimento licitatório, que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 05 de setembro de 2007 e 7.203, de 04 de junho de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia no encaminhamento de ligações destinadas a terminais de usuários do serviço móvel pessoal na área local do DF (VC1), em conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 18 de março de 2013

**HORÁRIO:** 14h30 (horário de Brasília/DF)

**UASG:** 110001

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

- a)** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c)** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d)** impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e)** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f)** estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores total e unitários dos itens.

**5.4** Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 14h30 do dia 18 de março de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

a) no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**5.5.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

**5.5.3** De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**5.5.4** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**5.5.5** De Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.

**5.6** As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.**

**5.7** Até a abertura da Sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**".

**5.9** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet – opção "**enviar anexo**" ou "**via fax**" (61) 3411-4305/3411-3425, **no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do pregoeiro** e em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública.

**5.9.1** A Proposta deverá conter:

a) Descrição clara e completa dos serviços ofertados, observada a descrição constante do **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) Preços unitário e total de todos os subitens constantes na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)**, **(sob pena de desclassificação se houver algum subitem sem cotação)**, expressos em R\$ (reais), não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os subitens.

c) Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

d) Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, inclusive mão de obra, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

e) Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, na forma eletrônica, dia de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos.

f) Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax e e-mail.

g) Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (**Contrato Social** ou **Procuração**).

**5.10** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.11** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.12** Após apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.14** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.15** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

## 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** A partir das **14h30 do dia 18 de março de 2013**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a Sessão Pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 009/2013**, com a divulgação das propostas de preços e início da etapa de lances.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.3** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema por outro licitante.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.8** A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**7.10.1** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), entendendo-se por empate (*ficto*) aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada (Médio ou Grande Porte);

**7.10.2** a ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**7.10.3** a nova proposta de preços (ME ou EPP) deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances (Médio ou Grande Porte), situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**7.10.4** não ocorrendo a contratação ME ou EPP, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**7.10.5** na hipótese da não contratação de ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**7.10.6** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**7.11** Após o encerramento da etapa de lances na Sessão Pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.11.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.12** O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da proposta de preços serão verificados o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento as propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços estimados pela Administração de cada subitem que compõe o item, constantes na Planilha de Estimativa Anual de Gastos **do Termo de Referência – Apêndice**, deste Edital.

**8.4** No caso de nenhum licitante ofertar lance e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via *chat* no sistema Comprasnet.

**8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações citadas no **subitem 5.5** do edital, cadastradas pelo licitante no momento de envio da proposta no sistema COMPRASNET.

**9.4** Encerrada a fase de lances, o licitante primeiro classificado, deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** deste Edital, no prazo de até **02 horas**, contado a partir do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(061) 3411-3425** ou **3411-4305**, devendo ainda apresentar:

**9.4.1** Comprovação do Patrimônio Líquido, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado **igual ou menor que 1,0 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.4.4.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.4.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.4.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.5** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que **1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.4.1, 9.4.4.2 e 9.4.4.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4**, deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor da contratação**.

**9.6** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.7** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.8** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que presente alguma restrição**.

**9.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

**9.8.2** A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Coordenação de Licitação ou encaminhada via fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no **subitem anterior**.

**9.8.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.8.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.9** O licitante habilitado deverá, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da Sessão Pública, encaminhar original ou cópia autenticada de todos os documentos **remetidos via fax**, para a Presidência da República, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 009/2013.**

**9.10** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.11** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.12** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço total do **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10. ESCLARECIMENTOS

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**10.2** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até o **dia 12 de março de 2013**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**10.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

**11.1.1** A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 13 de março de 2013**, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, **de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e das 14h às 17h**.

**11.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

**11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

## 12. RECURSOS

**12.1** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – Sistema COMPRASNET, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

**12.2** Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema COMPRASNET.

**12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, por meio eletrônico – sistema COMPRASNET, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.4** Não serão conhecidos os recursos e contrarrazões interpostos fora do meio eletrônico – sistema COMPRASNET.

**12.5** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.6** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

### 13. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** O valor total da contratação está estimado em **R\$ 4.302.994,40 (quatro milhões trezentos e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**.

**13.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações consignadas ao **PTRES: 060138 e Natureza de Despesa: 3390.39**.

### 14. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**14.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### 15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**15.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.

**15.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**Contrato Social e/ou Procuração**).

**15.1.2** A Presidência da República realizará consulta *on line* ao SICAF, ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

**15.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 22.1.1 do item 22** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

**15.3** O prazo de que trata o **subitem anterior** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**15.4** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**15.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 15.2** deste edital.

**15.6** O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**15.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**15.8** A associação da empresa contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

## 16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.1** O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

## 17. FISCALIZAÇÃO

**17.1** Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**17.2** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 18. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 18.1 Caberá ao licitante vencedor:

**18.1.1** Atender todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

**18.1.2** Segurança e Sigilo das Comunicações:

**18.1.2.1** Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviço, bem como zelar pela integridade do serviço objeto deste Edital.

**18.1.2.2** O acesso físico ou lógico dos circuitos e meios disponibilizados pelo licitante para prover o serviço deverão ser monitorados por um sistema de controle e supervisão, devendo qualquer anormalidade ser imediatamente comunicada à Presidência da República.

**18.1.2.3** Dispor de um sistema de supervisão e controle do acesso físico ou lógico dos circuitos e meios disponibilizados para prover os serviços a Presidência da República (armários, bastidores, caixas de passagem), informando a ocorrência de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações.

**18.1.2.4** Autorizar inspeções da Presidência da República, nas dependências em que se encontrem ativos e meios físicos de telecomunicações que sirvam à prestação de serviços disposta neste Edital.

**18.1.3** Danos e Despesas:

**18.1.3.1** Responder por danos causados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Presidência da República.

**18.1.3.2** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Presidência da República.

**18.1.3.3** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no processo licitatório.

**18.1.4** Disponibilidade:

**18.1.4.1** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

**18.1.4.2** Planejar um sistema de alta disponibilidade para a prestação de serviços disposta neste Termo de Referência;

**18.1.4.3** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz. O sistema deverá ser inteiramente documentado e identificado, com a finalidade de facilitar as atividades de manutenção preventiva e corretiva.

**18.1.4.4** Manter em funcionamento os serviços contratados. A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

**18.1.4.5** Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.

**18.1.4.6** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

**18.1.4.7** Em caso de problemas em qualquer um dos circuitos contratados cabe à licitante vencedora o ônus de identificar, diagnosticar, solucionar e apresentar por escrito as devidas justificativas, não devendo estas atividades exceder o prazo de 48 horas do registro da ocorrência.

**18.1.4.8** Caso o problema seja nos equipamentos ou instalações da Presidência da República o licitante deverá auxiliar no sentido de apresentar por escrito as alternativas para resolução do problema.

**18.1.4.9** As interrupções previamente agendadas e autorizadas pela Presidência da República não se configurarão em indisponibilidade.

**18.1.4.10** As interrupções para instalação ou reparo serão realizadas em horário a combinar, preferencialmente durante os finais de semana ou fora do horário de expediente, sem acréscimos para a Presidência da República.

**18.1.4.11** Em todos os casos de manutenção corretiva, será obrigatoriamente gerado pelo licitante um relatório de atendimento informando as causas do incidente e as ações técnicas executadas para o reparo.

**18.1.4.12** Realizar um procedimento periódico e regular de manutenção preventiva no sistema de telecomunicações que serve à prestação de serviços disposta neste Termo de Referência.

#### **18.1.5** Requisitos de Bilhetagem e Faturamento:

**18.1.5.1** Para a conferência dos serviços prestados, deverá ser apresentado, mensalmente detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, gravado em mídia digital, no formato Febraban (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)).

**18.1.5.2** Além do arquivo no Formato Febraban, deverá ser entregue o detalhamento em formato .xls que permita a leitura manual.

**18.1.5.3** Conjuntamente à disponibilização do arquivo descrito acima deverá ser fornecido, em papel, somente a conta e fatura do resumo, devendo a mesma conter dados específicos como total de minutagem e total de ligações feitas no período.

**18.1.5.4** O detalhamento em meio eletrônico, deverá ser realizado em nível de tronco, número chamador, número chamado, hora, duração, dia, tipo de ligação, valor e dos serviços prestados.

**18.1.5.5** O licitante tem um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, para a adaptação do sistema de faturamento de forma a permitir a geração das informações e gravação em arquivo eletrônico.

**18.1.5.6** O pagamento da respectiva fatura poderá ser suspensa caso exista alguma pendência com mais de 30 dias no fornecimento do arquivo eletrônico, até a devida

correção e aceitação do arquivo, quando o licitante deverá emitir nova fatura com novo prazo de pagamento, a partir da data de emissão, sem interrupção dos serviços.

**18.1.5.7** A partir da entrega da Nota Fiscal de Serviço, devidamente acompanhada da mídia eletrônica contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações, a Presidência da República tem um prazo de até 20 (vinte) dias úteis para realizar o pagamento.

**18.1.5.8** Após o recebimento da fatura e do arquivo do detalhamento em meio eletrônico, a Presidência da República efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade do arquivo.

**18.1.5.9** Se no aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o ateste, a contratada será informada e deverá emitir e reencaminhar em até 20 dias corridos os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento.

**18.1.5.10** A qualquer momento, após o aceite do arquivo de detalhamento das ligações, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados ao licitante para que, se for o caso, seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

#### **18.1.6** Obrigações Gerais do licitante vencedor:

**18.1.6.1** Comunicar à Presidência da República, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**18.1.6.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.

**18.1.6.3** Iniciar a prestação dos serviços e instalar todos os circuitos necessários para a prestação dos serviços dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

**18.1.6.4** Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o circuito esteve integralmente habilitado, disponível e atestado pela Presidência da República.

**18.1.6.5** Não veicular publicidade acerca da contratação.

**18.1.6.6** Manter preposto durante todo o período de vigência do contrato para representá-la sempre que for necessário, vedado o atendimento através de central de atendimento para o público em geral, e comunicar previamente toda e qualquer substituição deste profissional que venha a ocorrer.

**18.1.6.7** Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

**18.1.6.8** Fornecer números telefônicos fixos e celulares, e-mails e outros meios para contato da Presidência da República. com o Preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus para a Presidência da República.

**18.1.6.9** Caso entenda necessário, a licitante poderá realizar visita técnica aos locais de instalação de equipamentos necessários ao provimento do serviço objeto do contrato, visando definir a distribuição física dos mesmos, as necessidades de infra-estrutura e os custos envolvidos.

**18.1.6.10** Arcar com toda e qualquer despesa relativa a obras de infra-estrutura necessárias à instalação de seus equipamentos, como resultado da visita técnica mencionada no item supra.

**18.1.6.11** Fornecer projeto piloto para instalação de equipamentos, para aprovação por parte da Presidência da República., podendo sofrer alterações a critério da mesma com

respeito à distribuição física, contendo planta de localização e descrição nominal dos equipamentos, com marca, modelo e fabricante.

**18.1.6.12** Providenciar para os equipamentos instalados: aterramento, proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia alternativo, utilizando baterias ou similares para alimentação local em caso de falta de energia elétrica AC, conforme norma vigente.

**18.1.6.13** Fornecer desenhos de instalação dos equipamentos após a conclusão dos serviços, bem como a documentação técnica dos equipamentos e conexões utilizadas.

**18.1.6.14** Manter cadastro e desenho da planta da rede externa, incluindo todas as conexões dos circuitos instalados para a prestação do serviço, devidamente atualizados, fornecendo cópia para a Presidência da República no ato da aceitação.

**18.1.6.15** Deverá ser fornecida uma cópia atualizada do desenho “as built”, caso tenha havido revisão durante o período de prestação de serviços, ou sempre que solicitado.

**18.1.6.16** Toda documentação referenciada nos itens **18.1.6.13**, **18.1.6.14** e **18.1.6.15** deverá ser entregue à Presidência da República. em papel e em formato digital.

**18.1.6.17** Informar, com antecedência mínima de 4 dias úteis, ao gestor do contrato os nomes e respectivos números de identificação dos funcionários, prestadores de serviços e representantes que necessitem ter acesso às instalações da Presidência da República, para que seja providenciado o cadastramento junto ao órgão de segurança competente e autorização pertinente.

**18.1.6.18** Fica a cargo do licitante a execução de medidas adicionais para minimizar a probabilidade de indisponibilidade de seus circuitos, visando atender os níveis de serviços contratados.

**18.1.6.19** Atentar para a qualidade dos materiais a serem instalados, observando sempre o estado-da-arte da tecnologia existente, quanto aos equipamentos que servirão ao escoamento do tráfego telefônico VC1.

**18.1.6.20** Prover equipamento do tipo nobreak on-line senoidal que ofereça autonomia de no mínimo 01 (uma) hora em situação de carga total, caso seja necessária a instalação de equipamentos.

**18.1.6.21** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta licitação.

**18.1.6.22** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**18.1.6.23** Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**18.1.6.24** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

## **18.2 Caberá à Presidência da República:**

**18.2.1** Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.

**18.2.2** Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.

**18.2.3** Fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

**18.2.4** Solicitar ao licitante vencedor, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços desejados.

**18.2.5** Informar à Presidência da República de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

**18.2.6** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

**18.2.7** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria de Telecomunicações da Presidência da República.

**18.2.8** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados.

**18.2.9** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**19.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, em até **20 (vinte) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada da mídia eletrônica contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações.

**19.1.1** Deverá ser apresentado mensalmente fatura detalhada dos serviços prestados, em arquivo eletrônico no formato Federação Brasileira de Bancos-FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme <http://www.febraban.org.br>) e um segundo formato do tipo .xls, contendo todas as informações necessárias, de modo a permitir a conferência por parte da CONTRATANTE. Maiores detalhes sobre bilhetagem e faturamento estão apresentadas no item 6.4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**19.1.1** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**19.1.2** Para execução do pagamento de que tratam os **subitens 19.1 e 19.1.1**, a empresa contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**19.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**19.1.4** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**19.2** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**19.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**19.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**19.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**19.6** Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto a: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação Econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**19.6.1** Constatada a situação de irregularidade da empresa contratada no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**19.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**19.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**19.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 20. REAJUSTE

**20.1** Os preços propostos serão reajustados após 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**20.2** Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento desse Contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado, para os 12 (doze) meses subsequentes, não devendo o índice ser superior ao índice utilizado pela ANATEL.

## 21. NÍVEL DE QUALIDADE DE SERVIÇO

**21.1** Para atendimento do Nível de Qualidade de Serviço, a empresa a ser contratada deverá respeitar os prazos e metas descritos abaixo.

**21.1.1** Comprometer-se a cumprir os seguintes requisitos referentes à manutenção do nível de qualidade do serviço prestado:

**21.1.1.1** Em caso de falha, que gere a interrupção na prestação do serviço deverá providenciar a devida informação ao Gestor da **Contratante** no prazo máximo de 10 (dez) minutos, devendo o início do atendimento ser realizado em no máximo 30 (trinta) minutos da ocorrência da falha.

**21.1.1.2** Deverá ser garantido um tempo máximo de indisponibilidade de 30 (trinta) minutos/circuito/mês.

**21.1.1.3** Caso o tempo de indisponibilidade seja superior ao explicitado no item anterior, a licitante estará sujeita as penalidades citadas no Item **22.2** deste Edital.

## 22. SANÇÕES

**22.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes e aqueles estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços, poderá acarretar:

**22.1.1** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

**22.1.2** Multa de 0,33% ao dia, calculada sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

**22.1.3** Multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, por período superior ao previsto no subitem **22.1.2** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**22.1.4** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**22.1.5** Multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento;

**22.1.6** Advertência.

**22.2 Além das previstas na legislação fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:**

**22.2.1** A soma mensal dos minutos de indisponibilidade por circuito, superiores a 30 (trinta) minutos, consecutivos ou não, serão deduzidos do valor da fatura na proporção de desconto de 5% do valor da fatura mensal, para cada 30 minutos de indisponibilidade.

**22.2.2** Se a indisponibilidade perdurar por mais do que 180 (cento e oitenta) minutos, a CONTRATADA se compromete a conceder, em adição ao item anterior, um desconto acumulativo de 5% (cinco por cento), por hora adicional de indisponibilidade, na fatura mensal do mês subsequente.

**22.1.3** Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no item supra a Presidência da República terá direito a solicitar, unilateralmente, a rescisão contratual.

**22.1.4** Nas ligações apresentadas para faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação de serviços, estarão sujeitas a negociação entre as partes conforme normas da Agência Nacional de Telecomunicações.

**22.1.5** Caso algum circuito não seja entregue no prazo estipulado no item **18.1.6.3**, será aplicada multa de 2% do valor mensal do contrato para cada dia corrido ou horas fração de atraso, até a instalação e aceite.

**22.3** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**22.4** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**22.5** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**22.6** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**22.7** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais

**22.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005.

**22.9** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**23.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**23.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**23.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**23.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**23.5** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados eletronicamente ou via fax.

**23.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**23.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

**23.11** As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**23.12** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.13** Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,00 (quatro reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes).

**23.14** Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Apêndice "A" do Anexo I – Planilha de Estimativa Anual de Gastos
- b) Anexo II – Planilha de Composição de Preços.
- c) Anexo III - Minuta de Contrato.

**23.15** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**23.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 06 de março de 2013.

**VESPER CRISTINA B. CARDELINO**  
Pregoeira – PR

## ANEXO I

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 009/2012**

**PROCESSO Nº 00094.000083/2013/2013-68**

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 01 OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia no encaminhamento de ligações destinadas a terminais de usuários do serviço móvel pessoal na área local do DF (VC1).

#### 02 JUSTIFICATIVA

2.1 Após a privatização das empresas de telefonia no Brasil houve um aumento na quantidade de telefones móveis, alcançando patamares superiores ao de telefones fixos.

2.2 A variação do valor de cobrança do custo de uma ligação para telefone móvel é diretamente proporcional a quantidade de operadoras que têm que transportar a ligação.

2.3 Acrescente-se a isto o fato de que quando são utilizadas redes simultâneas aumenta-se a probabilidade de detrimento da qualidade da ligação.

2.4 Em decorrência da quantidade de ligações destinadas a telefones celulares, faz-se necessário a realização de licitação para a escolha da operadora e redução dos custos de interconectividade.

#### 03 PRAZO

3.1 Por se tratar de serviço continuado, o prazo de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, **até o limite de 60 (sessenta) meses.**

#### 04 DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES:

4.1 Como o objeto descrito em 1. OBJETO deste Termo de Referência é um serviço cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, pode-se concluir que o serviço a ser prestado é um serviço comum

4.2 Com base no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade de licitação "Pregão", vê-se que para serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade.

4.3 Contratação de prestação de serviços de telefonia, para o roteamento e o estabelecimento de ligações destinadas a terminais de usuários do serviço móvel pessoal na área local do DF, com, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos:

4.3.1 Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser instalados nas dependências da CONTRATANTE;

4.4.2 A CONTRATADA deverá prover a solução completa para conexão com os equipamentos da CONTRATANTE (via sinalização R2 Digital ou RDSI) que utilize serviço especificado no OBJETO.

4.3.3 Todas as chamadas destinadas para equipamentos móveis deverão **informar 01 (um) único número chave**, por localidade, o qual identificará que a ligação foi originada da Central de Telefonia da CONTRATANTE.

4.3.4 O número chave especificado no item anterior deve ser programado para não receber chamadas, seja qual for o seu tipo;

4.4 Os endereços de origem do tráfego da CONTRATANTE estão descritos abaixo (tabela 01):

**Tabela 01**

| Endereços                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Central telefônica do Anexo:</i> Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo III-A Inferior, sala 101. |
| <i>Central telefônica do Palácio do Planalto:</i> Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, subsolo, sala 55. |

4.5 Para garantir a padronização com o sistema de bilhetagem da CONTRATANTE é obrigatório que a unidade de tarifação para cada chamada realizada deverá ser em décimo de minuto, com tempo mínimo de faturamento de 30 (trinta) segundos;

4.6 Deverá ser apresentado mensalmente fatura detalhada dos serviços prestados, em arquivo eletrônico no formato Febraban1 (versão 2 ou superior, conforme <http://www.febraban.org.br>) e um segundo formato do tipo .xls, contendo todas as informações necessárias, de modo a permitir a conferência por parte da CONTRATANTE. Maiores detalhes sobre bilhetagem e faturamento estão apresentadas no item 6.4 deste Termo de Referência.

## 5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1 Para o julgamento das propostas, será adotado o tipo menor preço global anual, observados todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2 Em função da especificidade do serviço, todos os itens foram agrupados para que sejam providos por uma única empresa prestadora de serviço de telecomunicações.

5.3 Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da prestação do serviço.

5.4 A oferta de lances, durante a sessão, deverá ser feita sobre o valor global anual.

5.5 Para o dimensionamento das ofertas (valor global anual), deverá ser utilizado o modelo da planilha de formação de preços constante no Anexo II deste Termo de Referência.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Segurança e Sigilo das Comunicações:

6.1.1 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviço, bem como zelar pela integridade do serviço OBJETO do CONTRATO.

<sup>1</sup> Federação Brasileira de Bancos.

6.1.2 O acesso físico ou lógico dos circuitos e meios disponibilizados pela CONTRATADA para prover o serviço deverão ser monitorados por um sistema de controle e supervisão, devendo qualquer anormalidade ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

6.1.3 Deverá a CONTRATADA dispor de um sistema de supervisão e controle do acesso físico ou lógico dos circuitos e meios disponibilizados para prover os serviços a CONTRATANTE (armários, bastidores, caixas de passagem), informando a ocorrência de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações.

6.1.4 A CONTRATADA autoriza inspeções da CONTRATANTE, nas dependências em que se encontrem ativos e meios físicos de telecomunicações que sirvam à prestação de serviços disposta neste Termo de Referência.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1 Segurança e Sigilo das Comunicações:**

6.1.1 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviço, bem como zelar pela integridade do serviço OBJETO do CONTRATO.

6.1.2 O acesso físico ou lógico dos circuitos e meios disponibilizados pela CONTRATADA para prover o serviço deverão ser monitorados por um sistema de controle e supervisão, devendo qualquer anormalidade ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

6.1.3 Deverá a CONTRATADA dispor de um sistema de supervisão e controle do acesso físico ou lógico dos circuitos e meios disponibilizados para prover os serviços a CONTRATANTE (armários, bastidores, caixas de passagem), informando a ocorrência de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações.

6.1.4 A CONTRATADA autoriza inspeções da CONTRATANTE, nas dependências em que se encontrem ativos e meios físicos de telecomunicações que sirvam à prestação de serviços disposta neste Termo de Referência.

### **6.2 Danos e Despesas:**

6.2.1 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.2.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

6.2.3 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL<sup>2</sup>, inclusive quanto aos preços praticados no processo licitatório.

### **6.3 Disponibilidade:**

6.3.1 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

6.3.2 Planejar um sistema de alta disponibilidade para a prestação de serviços disposta neste Termo de Referência;

6.3.3 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz. O sistema deverá ser inteiramente documentado e identificado, com a finalidade de facilitar as atividades de manutenção preventiva e corretiva.

---

<sup>2</sup> Agência Nacional de Telecomunicações.

6.3.4 Manter em funcionamento os serviços contratados. A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

6.3.5 Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.

6.3.6 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

6.3.7 Em caso de problemas em qualquer um dos circuitos contratados cabe à CONTRATADA o ônus de identificar, diagnosticar, solucionar e apresentar por escrito as devidas justificativas, não devendo estas atividades exceder o prazo de 48 horas do registro da ocorrência.

6.3.8 Caso o problema seja nos equipamentos ou instalações da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá auxiliar no sentido de apresentar por escrito as alternativas para resolução do problema.

6.3.9 As interrupções previamente agendadas e autorizadas pela CONTRATANTE não se configurarão em indisponibilidade.

6.3.10 As interrupções para instalação ou reparo serão realizadas em horário a combinar, preferencialmente durante os finais de semana ou fora do horário de expediente, sem acréscimos para a CONTRATANTE.

6.3.11 Em todos os casos de manutenção corretiva, será obrigatoriamente gerado pela CONTRATADA um relatório de atendimento informando as causas do incidente e as ações técnicas executadas para o reparo.

6.3.12 A CONTRATADA deverá realizar um procedimento periódico e regular de manutenção preventiva no sistema de telecomunicações que serve à prestação de serviços disposta neste Termo de Referência.

#### 6.4 Requisitos de Bilhetagem e Faturamento:

6.4.1 Para a conferência dos serviços prestados, deverá ser apresentado, mensalmente detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, gravado em mídia digital, no formato Febraban (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)).

6.4.2 Além do arquivo no Formato Febraban, deverá ser entregue o detalhamento em formato .xls que permita a leitura manual.

6.4.3 Conjuntamente à disponibilização do arquivo descrito acima deverá ser fornecido, em papel, somente a conta e fatura do resumo, devendo a mesma conter dados específicos como total de minutagem e total de ligações feitas no período.

6.4.4 O detalhamento em meio eletrônico, deverá ser realizado em nível de tronco, número chamador, número chamado, hora, duração, dia, tipo de ligação, valor e dos serviços prestados.

6.4.5 A CONTRATADA tem um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, para a adaptação do sistema de faturamento de forma a permitir a geração das informações e gravação em arquivo eletrônico.

6.4.6 O pagamento da respectiva fatura poderá ser suspensa caso exista alguma pendência com mais de 30 dias no fornecimento do arquivo eletrônico, até a devida correção e aceitação do arquivo, quando a CONTRATADA deverá emitir nova fatura com novo prazo de pagamento, a partir da data de emissão, sem interrupção dos serviços.

6.4.7 A partir da entrega da Nota Fiscal de Serviço, devidamente acompanhada da mídia eletrônica contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações, a

CONTRATANTE tem um prazo de até 20 (vinte) dias úteis para realizar o pagamento.

6.4.8 Após o recebimento da fatura e do arquivo do detalhamento em meio eletrônico, a CONTRATANTE efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade do arquivo.

6.4.9 Se no aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o ateste, a contratada será informada e deverá emitir e reencaminhar em até 20 dias corridos os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento.

6.4.10 A qualquer momento, após o aceite do arquivo de detalhamento das ligações, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA para que, se for o caso, seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

#### 6.5 Obrigações Gerais da Contratada:

6.5.1 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e anexos.

6.5.3 Iniciar a prestação dos serviços e instalar todos os circuitos necessários para a prestação dos serviços dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.5.3.1 Caso algum circuito não seja entregue no prazo estipulado no item supra, será aplicada multa de 2% do valor mensal do contrato para cada dia corrido ou horas fração de atraso, até a instalação e aceite do mesmo.

6.5.4 Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o circuito esteve integralmente habilitado, disponível e atestado pela CONTRATANTE.

6.5.5 A CONTRATADA não deverá veicular publicidade acerca da contratação.

6.5.6 Manter preposto durante todo o período de vigência do contrato para representá-la sempre que for necessário, vedado o atendimento através de central de atendimento para o público em geral, e comunicar previamente toda e qualquer substituição deste profissional que venha a ocorrer.

6.5.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

6.5.8 Fornecer números telefônicos fixos e celulares, e-mails e outros meios para contato da CONTRATANTE com o Preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5.9 Caso entenda necessário, a licitante poderá realizar visita técnica aos locais de instalação de equipamentos necessários ao provimento do serviço objeto do contrato, visando definir a distribuição física dos mesmos, as necessidades de infraestrutura e os custos envolvidos.

6.5.10 Arcar com toda e qualquer despesa relativa a obras de infra-estrutura necessárias à instalação de seus equipamentos, como resultado da visita técnica mencionada no item supra.

6.5.11 Fornecer projeto piloto para instalação de equipamentos, para aprovação por parte da CONTRATANTE, podendo sofrer alterações a critério da mesma com respeito à distribuição física, contendo planta de localização e descrição nominal dos equipamentos, com marca, modelo e fabricante.

6.5.12 Providenciar para os equipamentos instalados: aterramento, proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia alternativo, utilizando baterias ou similares para alimentação local em caso de falta de energia elétrica AC, conforme norma vigente.

6.5.13 Fornecer desenhos de instalação dos equipamentos após a conclusão dos serviços, bem como a documentação técnica dos equipamentos e conexões utilizadas.

6.5.14 Manter cadastro e desenho da planta da rede externa, incluindo todas as conexões dos circuitos instalados para a prestação do serviço, devidamente atualizados, fornecendo cópia para a CONTRATANTE no ato da aceitação.

6.5.15 Deverá ser fornecida uma cópia atualizada do desenho "as built", caso tenha havido revisão durante o período de prestação de serviços, ou sempre que solicitado.

6.5.16 Toda documentação referenciada nos itens **6.5.13**, **6.5.14** e **6.6.15** deverá ser entregue à CONTRATANTE em papel e em formato digital.

6.5.17 A CONTRATADA deverá informar, com antecedência mínima de 4 dias úteis, ao gestor do contrato os nomes e respectivos números de identificação dos funcionários, prestadores de serviços e representantes que necessitem ter acesso às instalações da CONTRATANTE, para que seja providenciado o cadastramento junto ao órgão de segurança competente e autorização pertinente.

6.5.18 Fica a cargo da CONTRATADA a execução de medidas adicionais para minimizar a probabilidade de indisponibilidade de seus circuitos, visando atender os níveis de serviços contratados.

6.5.19 Quanto aos equipamentos que servirão ao escoamento do tráfego telefônico VC1, a CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos materiais a serem instalados, observando sempre o estado-da-arte da tecnologia existente.

6.5.20 Caso seja necessária a instalação de equipamentos, deverá ser provido pela CONTRATADA equipamento do tipo nobreak on-line senoidal que ofereça autonomia de no mínimo 01 (uma) hora em situação de carga total.

## 6.6 Nível de Qualidade de Serviço

6.6.1 A CONTRATADA deverá se comprometer a cumprir os seguintes requisitos referentes a manutenção do nível de qualidade do serviço prestado:

- a. Em caso de falha, que gere a interrupção na prestação do serviço, a CONTRATADA, deverá providenciar a devida informação ao Gestor da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) minutos, devendo o início do atendimento ser realizado em no máximo 30 (trinta) minutos da ocorrência da falha.
- b. Deverá ser garantido um tempo máximo de indisponibilidade de 30 (trinta) minutos/circuito/mês.
- c. Caso o tempo de indisponibilidade seja superior ao explicitado no item anterior, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades citadas no Item 6.7.

## 6.7 Penalidades:

6.7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

- b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e
- e) advertência.

6.7.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

6.7.3.1 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.7.3.2 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

6.7.4 A licitante que convocada no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

6.7.4.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

6.7.5 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.7.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

6.7.7 Além das previstas na legislação, fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

6.7.7.1 A soma mensal dos minutos de indisponibilidade por circuito, superiores a 30 (trinta) minutos, consecutivos ou não, serão deduzidos do valor da fatura na proporção de desconto de 5% do valor da fatura mensal, para cada 30 minutos de indisponibilidade.

6.7.2 Se a indisponibilidade perdurar por mais do que 180 (cento e oitenta) minutos, a CONTRATADA se compromete a conceder, em adição ao item anterior, um desconto acumulativo de 5% (cinco por cento), por hora adicional de indisponibilidade, na fatura mensal do mês subsequente.

6.7.3 Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no item supra, a CONTRATANTE terá direito a solicitar, unilateralmente, a rescisão contratual.

6.7.4 Nas ligações apresentadas para faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação de serviços, estarão sujeitas a negociação entre as partes conforme normas da Agência Nacional de Telecomunicações.

## 7. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

A estimativa de despesas anual é de **R\$ 4.302.994,40 (Quatro milhões, trezentos e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)** composta pelos itens do Anexo I.

## 8. ANEXOS

1. ANEXO I - PLANILHA DE ESTIMATIVA ANUAL DE GASTOS
2. ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – ESTIMATIVA ANUAL

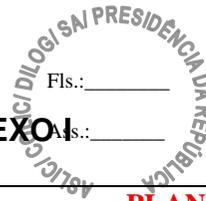
Brasília-DF, 18 de janeiro de 2013

**Jorge Luiz dos Santos Paes Júnior**  
GSISP-DITEC

Aprovo.

**MAURÍCIO MARQUES**  
Diretor de Tecnologia

APÊNDICE "A" DO ANEXO I



**PLANILHA DE ESTIMATIVA ANUAL DE GASTOS**

| Tipo de tráfego                                                           | Tráfego anual estimado em minutos (1) | Preço cotado da ligação por minuto (R\$) | Valor total (R\$)       |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------|
| <b>ITEM 01</b>                                                            |                                       |                                          |                         |
| Tráfego terminado (VC), para terminais de usuários da <b>CLARO</b>        | 1.320.000                             | 0,8                                      | R\$ 1.056.000,00        |
| <b>ITEM 02</b>                                                            |                                       |                                          |                         |
| Tráfego terminado (VC), para terminais de usuários da <b>NEXTEL</b>       | 70.743                                | 0,8                                      | R\$ 56.594,40           |
| <b>ITEM 03</b>                                                            |                                       |                                          |                         |
| Tráfego terminado (VC), para terminais de usuários da <b>TIM</b>          | 1.088.000                             | 0,8                                      | R\$ 870.400,00          |
| <b>ITEM 04</b>                                                            |                                       |                                          |                         |
| Tráfego terminado (VC), para terminais de usuários da <b>VIVO</b>         | 1.160.000                             | 0,8                                      | R\$ 928.000,00          |
| <b>ITEM 05</b>                                                            |                                       |                                          |                         |
| Tráfego de contingência (VC), para terminais de outras operadoras móveis. | 1.740.000                             | 0,8                                      | R\$ 1.392.000,00        |
|                                                                           | <b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>          |                                          | <b>R\$ 4.302.994,40</b> |

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 009/2013

PROCESSO Nº 00094.000083/2013-68

|                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------|
| <b>II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS</b><br>(Proposta Comercial) |
|----------------------------------------------------------------------|

Referência: Pregão nº 009/2013

Data de Abertura:..... de ..... de 2013, às .....:.....h.

**GRUPO ÚNICO**

| Tipo de tráfego                                                          | Tráfego anual estimado em minutos (1) | Preço cotado da ligação por minuto (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------|-------------------|
| <b>ITEM 01</b>                                                           |                                       |                                          |                   |
| Tráfego terminado (VC), para terminais de usuários da <b>CLARO</b>       | 1.320.000                             |                                          |                   |
| <b>ITEM 02</b>                                                           |                                       |                                          |                   |
| Tráfego terminado (VC), para terminais de usuários da <b>NEXTEL</b>      | 70.743                                |                                          |                   |
| <b>ITEM 03</b>                                                           |                                       |                                          |                   |
| Tráfego terminado (VC), para terminais de usuários da <b>TIM</b>         | 1.088.000                             |                                          |                   |
| <b>ITEM 04</b>                                                           |                                       |                                          |                   |
| Tráfego terminado (VC), para terminais de usuários da <b>VIVO</b>        | 1.160.000                             |                                          |                   |
| <b>ITEM 05</b>                                                           |                                       |                                          |                   |
| Tráfego de contingência (VC), para terminais de outras operadoras móveis | 1.740.000                             |                                          |                   |
|                                                                          | <b>VALOR GLOBAL DOS ITENS</b>         |                                          |                   |

**Observação:** O perfil de tráfego indicado nesta planilha não se constitui, em nenhuma hipótese, qualquer compromisso futuro para a Presidência da República, sendo apenas uma previsão de demanda.

**1. Observações**

- 1.1 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 1.2 Requisitos de bilhetagem e faturamento de acordo com o **Item 6.4** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. Declaração**

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para perfeita apresentação desta Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

**3. Dados da empresa:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

**3. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante – ID – CPF)

## ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 009/2013

PROCESSO Nº 00094.000083/2013-68

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA .....**

**PROCESSO Nº 00094.000083/2013-68**

**CONTRATO Nº /2013**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Substituto, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede no ....., CEP: ....., telefone nº (....) ..... / fax nº (....) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... – SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 09/2013, consoante consta do Processo nº 00094.000083/2013-68, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia no encaminhamento de ligações destinadas a terminais de usuários do serviço móvel pessoal na área local do DF (VC1), conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 09/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 09/2013 e seus Anexos.
- 2) Segurança e Sigilo das Comunicações:

2.1) Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviço, bem como zelar pela integridade do serviço objeto deste Contrato.

2.2) O acesso físico ou lógico dos circuitos e meios disponibilizados pela **CONTRATADA** para prover o serviço deverão ser monitorados por um sistema de controle e supervisão, devendo qualquer anormalidade ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.

2.3) Dispor de um sistema de supervisão e controle do acesso físico ou lógico dos circuitos e meios disponibilizados para prover os serviços a **CONTRATANTE** (armários, bastidores, caixas de passagem), informando a ocorrência de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações.

2.4) Autorizar inspeções da **CONTRATANTE**, nas dependências em que se encontrem ativos e meios físicos de telecomunicações que sirvam à prestação de serviços disposta neste Contrato.

### 3) Danos e Despesas:

3.1) Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

3.2) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.

3.3) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no processo licitatório.

### 4) Disponibilidade:

4.1) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

4.2) Planejar um sistema de alta disponibilidade para a prestação de serviços disposta neste Contrato.

4.3) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

4.3.1) O sistema deverá ser inteiramente documentado e identificado, com a finalidade de facilitar as atividades de manutenção preventiva e corretiva.

4.4) Manter em funcionamento os serviços contratados.

4.4.1) A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da **CONTRATANTE**.

4.5) Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.

4.6) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

4.7) Em caso de problemas em qualquer um dos circuitos contratados cabe à **CONTRATADA** o ônus de identificar, diagnosticar, solucionar e apresentar por escrito as devidas justificativas, não devendo estas atividades exceder o prazo de 48 (quarenta e oito) horas do registro da ocorrência.

4.8) Caso o problema seja nos equipamentos ou instalações da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** deverá auxiliar no sentido de apresentar por escrito as alternativas para resolução do problema.

4.9) As interrupções previamente agendadas e autorizadas pela **CONTRATANTE** não se configurarão em indisponibilidade.

4.10) As interrupções para instalação ou reparo serão realizadas em horário a combinar, preferencialmente durante os finais de semana ou fora do horário de expediente, sem acréscimos para a **CONTRATANTE**.

4.11) Em todos os casos de manutenção corretiva, será obrigatoriamente gerado pela **CONTRATADA** um relatório de atendimento informando as causas do incidente e as ações técnicas executadas para o reparo.

4.12) Realizar um procedimento periódico e regular de manutenção preventiva no sistema de telecomunicações que serve à prestação de serviços disposta neste Contrato.

#### 5) Requisitos de Bilhetagem e Faturamento:

5.1) Para a conferência dos serviços prestados, deverá ser apresentado, mensalmente detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, gravado em mídia digital, no formato Febraban (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)).

5.2) Além do arquivo no Formato Febraban, deverá ser entregue o detalhamento em formato xls que permita a leitura manual.

5.3) Conjuntamente à disponibilização do arquivo descrito acima deverá ser fornecido, em papel, somente a conta e fatura do resumo, devendo a mesma conter dados específicos como total de minutagem e total de ligações feitas no período.

5.4) O detalhamento em meio eletrônico, deverá ser realizado em nível de tronco, número chamador, número chamado, hora, duração, dia, tipo de ligação, valor e dos serviços prestados.

5.5) A **CONTRATADA** tem um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura deste Contrato, para a adaptação do sistema de faturamento de forma a permitir a geração das informações e gravação em arquivo eletrônico.

5.6) O pagamento da respectiva fatura poderá ser suspensa caso exista alguma pendência com mais de 30 (trinta) dias no fornecimento do arquivo eletrônico, até a devida correção e aceitação do arquivo, quando o licitante deverá emitir nova fatura com novo prazo de pagamento, a partir da data de emissão, sem interrupção dos serviços.

5.7) A partir da entrega da nota fiscal de serviço, devidamente acompanhada da mídia eletrônica contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações, a **CONTRATANTE** tem um prazo de até 20 (vinte) dias úteis para realizar o pagamento.

5.8) Após o recebimento da fatura e do arquivo do detalhamento em meio eletrônico, a **CONTRATANTE** efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade do arquivo.

5.9) Se no aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o ateste, a contratada será informada e deverá emitir e reencaminhar em até 20 (vinte) dias corridos os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento.

5.10) A qualquer momento, após o aceite do arquivo de detalhamento das ligações, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados a **CONTRATADA** para que, se for o caso, seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

#### 6) Obrigações gerais da **CONTRATADA**:

6.1) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.2) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 09/2013.

6.3) Iniciar a prestação dos serviços e instalar todos os circuitos necessários para a prestação dos serviços dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura deste Contrato.

6.4) Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o circuito esteve integralmente habilitado, disponível e atestado pela **CONTRATANTE**.

6.5) Não veicular publicidade acerca da contratação.

6.6) Manter preposto durante todo o período de vigência deste Contrato para representá-la sempre que for necessário, vedado o atendimento através de central de atendimento para o público em geral, e comunicar previamente toda e qualquer substituição deste profissional que venha a ocorrer.

6.7) Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

6.8) Fornecer números telefônicos fixos e celulares, e-mails e outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o Preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.9) Caso entenda necessário, a **CONTRATADA** poderá realizar visita técnica aos locais de instalação de equipamentos necessários ao provimento do serviço objeto deste Contrato, visando definir a distribuição física dos mesmos, as necessidades de infraestrutura e os custos envolvidos.

6.10) Arcar com toda e qualquer despesa relativa a obras de infra-estrutura necessárias à instalação de seus equipamentos, como resultado da visita técnica mencionada no item supra.

6.11) Fornecer projeto piloto para instalação de equipamentos, para aprovação por parte da **CONTRATANTE**, podendo sofrer alterações a critério da mesma com respeito à

distribuição física, contendo planta de localização e descrição nominal dos equipamentos, com marca, modelo e fabricante.

6.12) Providenciar para os equipamentos instalados: aterramento, proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia alternativo, utilizando baterias ou similares para alimentação local em caso de falta de energia elétrica AC, conforme norma vigente.

6.13) Fornecer desenhos de instalação dos equipamentos após a conclusão dos serviços, bem como a documentação técnica dos equipamentos e conexões utilizadas.

6.14) Manter cadastro e desenho da planta da rede externa, incluindo todas as conexões dos circuitos instalados para a prestação do serviço, devidamente atualizados, fornecendo cópia para a **CONTRATANTE** no ato da aceitação.

6.15) Fornecer uma cópia atualizada do desenho "as built", caso tenha havido revisão durante o período de prestação de serviços, ou sempre que solicitado.

6.16) Toda documentação referenciada nos subitens 6.13, 6.14 e 6.15 deverá ser entregue à **CONTRATANTE** em papel e em formato digital.

6.17) Informar, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, ao gestor deste Contrato os nomes e respectivos números de identificação dos funcionários, prestadores de serviços e representantes que necessitem ter acesso às instalações da **CONTRATANTE**, para que seja providenciado o cadastramento junto ao órgão de segurança competente e autorização pertinente.

6.18) Fica a cargo da **CONTRATADA** a execução de medidas adicionais para minimizar a probabilidade de indisponibilidade de seus circuitos, visando atender os níveis de serviços contratados.

6.19) Atentar para a qualidade dos materiais a serem instalados, observando sempre o estado-da-arte da tecnologia existente, quanto aos equipamentos que servirão ao escoamento do tráfego telefônico VC1.

6.20) Prover equipamento do tipo nobreak on-line senoidal que ofereça autonomia de no mínimo 1 (uma) hora em situação de carga total, caso seja necessária a instalação de equipamentos.

6.21) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

6.22) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.23) Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 09/2013.

6.24) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.
- 2) Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.
- 3) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- 4) Solicitar a **CONTRATADA**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços desejados.
- 5) Informar à **CONTRATANTE** de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 6) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.
- 7) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria de Tecnologia – DITEC, da **CONTRATANTE**.
- 8) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados.
- 9) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular, e respectivo substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada da mídia eletrônica, contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações.

| ITEM                      | TIPO DE TRÁFEGO                                                           | TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS (1) | VALOR COTADO DA LIGAÇÃO POR MINUTO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------|-----------------|
| 01                        | TRÁFEGO TERMINADO (VC), PARA TERMINAIS DE USUÁRIOS DA CLARO.              | 1.320.000                             |                                        |                 |
| 02                        | TRÁFEGO TERMINADO (VC), PARA TERMINAIS DE USUÁRIOS DA NEXTEL.             | 70.743                                |                                        |                 |
| 03                        | TRÁFEGO TERMINADO (VC), PARA TERMINAIS DE USUÁRIOS DA TIM.                | 1.088.000                             |                                        |                 |
| 04                        | TRÁFEGO TERMINADO (VC), PARA TERMINAIS DE USUÁRIOS DA VIVO.               | 1.160.000                             |                                        |                 |
| 05                        | TRÁFEGO DE CONTINGÊNCIA (VC), PARA TERMINAIS DE OUTRAS OPERADORAS MÓVEIS. | 1.740.000                             |                                        |                 |
| <b>VALOR GLOBAL - R\$</b> |                                                                           |                                       |                                        |                 |

**Subcláusula Primeira** - Deverá ser apresentado mensalmente fatura detalhada dos serviços prestados, em arquivo eletrônico no formato Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme <http://www.febraban.org.br>) e um segundo formato do tipo .xls, contendo todas as informações necessárias, de modo a permitir a conferência por parte da **CONTRATANTE**. Maiores detalhes sobre bilhetagem e faturamento estão apresentadas no item 6.4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 09/2013.

**Subcláusula Segunda** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Terceira**- Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Quarta** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quinta**- A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Sexta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima**– No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde de elq não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Oitava** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Nona** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Décima** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Décima Primeira** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Segunda** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Terceira** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Quarta** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços propostos serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

**Subcláusula Única** - Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado, para os 12 (doze) meses subseqüentes, não devendo o índice ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ .....** (.....), correrão à conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: ....., de .....

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos de inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA NONA – DO NÍVEL DE QUALIDADE DE SERVIÇOS

1) Para atendimento do Nível de Qualidade dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá respeitar os prazos e metas descritas abaixo:

1.1) Comprometer-se a cumprir os seguintes requisitos referentes à manutenção do nível de qualidade do serviço prestado:

1.1.1) Em caso de falha, que gere a interrupção na prestação do serviço deverá providenciar a devida informação ao gestor deste Contrato no prazo máximo de 10 (dez) minutos, devendo o início do atendimento ser realizado em no máximo 30 (trinta) minutos da ocorrência da falha.

1.1.2) Deverá ser garantido um tempo máximo de indisponibilidade de 30 (trinta) minutos/circuito/mês.

1.1.3) Caso o tempo de indisponibilidade seja superior ao explicitado no subitem anterior, a **CONTRATADA** estará sujeita as sanções citadas no item 6 da Cláusula Décima deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, calculada sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

6) Além das sanções previstas na legislação, fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

6.1) A soma mensal dos minutos de indisponibilidade por circuito, superiores a 30 (trinta) minutos, consecutivos ou não, serão deduzidos do valor da fatura na proporção de desconto de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, para cada 30 (trinta) minutos de indisponibilidade.

6.2) Se a indisponibilidade perdurar por mais do que 180 (cento e oitenta) minutos, a **CONTRATADA** se compromete a conceder, em adição ao item anterior, um desconto

acumulativo de 5% (cinco por cento), por hora adicional de indisponibilidade, na fatura mensal do mês subsequente.

6.3) Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no item supra a **CONTRATANTE** terá direito a solicitar, unilateralmente, a rescisão contratual.

6.4) Nas ligações apresentadas para faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação de serviços, estarão sujeitas a negociação entre as partes, conforme normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

6.5) Caso algum circuito não seja entregue no prazo estipulado no item 6.3 do inciso I da Cláusula Segunda, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor mensal deste Contrato para cada dia corrido ou horas fração de atraso, até a instalação e aceite.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF,                    de                    de 2013.

**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos, Substituto  
Presidência da República

---

**CONTRATADA**